



ANPEd - Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Educação

10816 - Resumo Expandido - Trabalho - XIV ANPED SUL (2022)

ISSN: 2595-7945

Eixo Temático 22 - Educação Especial

CONCEPÇÕES DE DEFICIÊNCIA E A AVALIAÇÃO BIOPSISSOCIAL – IFBrM

Lucia Terezinha Zanato Tureck - UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ

**CONCEPÇÕES DE DEFICIÊNCIA E A AVALIAÇÃO BIOPSISSOCIAL – IFBrM**

O presente texto integra a reflexão de temática de projeto de pesquisa de doutorado em andamento, que objetiva analisar concepções de deficiência, as formas e instrumentos de avaliação das pessoas diante de cada escopo, com vistas à análise das consequências na formação dos professores para a educação especial, no período histórico dos anos de 1970 à atualidade. Especificamente, aborda-se aqui a concepção social da deficiência, instaurada a partir da Convenção da ONU, sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, em 2006, com ênfase no processo de estudo e pesquisas do instrumento de avaliação biopsicossocial da deficiência: Índice de Funcionalidade Brasileiro Modificado (IFBr-M) (BRASIL, 2020).

O suporte metodológico é do materialismo histórico-dialético, considerando os condicionantes históricos e sociais, assim como as contradições existentes na realidade concreta, as quais incidem no processo da educação inclusiva.

Historicamente, mudanças sociais e nas políticas públicas relativas às deficiências vêm ocorrendo desde as últimas décadas do século XX, recebendo pontualmente alguns impulsos. Dentre eles, citam-se alguns marcos: Declaração dos Direitos das Pessoas Deficientes, ONU (1975), o Ano Internacional da Pessoa Deficiente, declarado pela ONU com o fim de mobilizar os países, tendo o lema: “Participação plena e igualdade” (1981); Programa Mundial de Ação para pessoas com deficiência, formulado pela ONU (1982); a Década Internacional das Pessoas com Deficiência (1983 a 1993); as Declarações de Salamanca (1994), de Guatemala (1999) e a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, pela ONU (2006), a Política de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (BRASIL, 2008).

Com o intuito de demarcar o objeto de estudo que norteia esse trabalho, faz-se

necessário, de início, compreender e/ou delimitar o público ao qual o Índice de Funcionalidade irá se destinar. Para tanto, entende-se relevante enfatizar o conceito de deficiência constante na Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (LBI) nº 13.146/2015, o qual aponta que

Art. 2º Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas (BRASIL, 2015).

Tal ênfase se coloca como importante aqui na medida em que subsidia legalmente a concepção que se tem por base para direcionar a elaboração desse trabalho.

De outro modo e não menos importante, tem-se como premissa o entendimento de que as pessoas com deficiência (PcD) possuem as aptidões necessárias à aprendizagem e ao desenvolvimento. Portanto, conforme preconiza Vigotski (2019) vislumbram a conquista de uma “posição de validez na sociedade”.

Trazer esses aspectos apresenta-se como fundamental para permitir o início da discussão tendo por base fatos históricos protagonizados pelas próprias PcDs e/ou por aqueles que as concebem enquanto sujeitos ativos socialmente.

Por conta do objeto de estudo aqui proposto – a avaliação biopsicossocial – a qual tem por fundamento o modelo social da deficiência, considera-se importante destacar a institucionalização da CIF - Classificação Internacional de Funcionalidade, Incapacidade e Saúde, em 2001, pela Organização Mundial da Saúde. Isto porque, conforme Farias & Buchalla (2005),

[...] os conceitos apresentados na classificação introduzem um novo paradigma para pensar e trabalhar a deficiência e a incapacidade: elas não são apenas uma consequência das condições de saúde/doença, mas são determinadas também pelo contexto do meio ambiente físico e social, pelas diferentes percepções culturais e atitudes em relação à deficiência, pela disponibilidade de serviços e de legislação. Dessa forma, a classificação não constitui apenas um instrumento para medir o estado funcional dos indivíduos. Além disso, ela permite avaliar as condições de vida e fornecer subsídios para políticas de inclusão social (p. 82).

Em nível de país, adentrando ao século XXI, a legislação brasileira avançou significativamente; os movimentos sociais de PcDs ampliaram-se; os conselhos dos direitos das PcDs vêm sendo criados nos Municípios, a partir do Conselho Nacional dos Direitos das

Pessoas com Deficiência (CONADE) e dos Conselhos Estaduais; Conferências dos Direitos das Pessoas com Deficiência nas três esferas de governo foram realizadas, perdendo sua continuidade após 2016. Ainda que tais organizações existam, e com mobilização da população relacionada ao grupo das PcDs, questiona-se sobre a efetividade de suas proposições e moções, considerando a distância existente entre o discurso e a realidade concreta da vida das PcDs na educação, saúde, trabalho, transporte, benefícios sociais... a efetividade das políticas públicas instituídas. Essa distância parece diminuir um pouco quando a mobilização popular é forte e contínua, situação cada vez mais difícil de ser alcançada frente às mudanças nas relações sociais e nos direcionamentos governamentais no Brasil.

Ainda que numa sociedade capitalista, como a nossa, os contextos social e político sejam adversos ao reconhecimento dos direitos das PcDs, que a concepção de deficiência se mantenha no foco biomédico, avanços podem ser indicados, como o Decreto nº 6.469 (BRASIL, 2009), pois ao se constituir em emenda constitucional “[...] o ordenamento jurídico brasileiro possui **um novo conceito baseado em critérios sociais, não mais apenas médicos, dessa vez com eficácia revogatória de toda a legislação infraconstitucional que lhe seja contrária**” (VIEIRA, 2016, grifo do autor), e a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência – LBI, também denominada Estatuto da Pessoa com Deficiência (BRASIL, 2009; 2015). Esta última que, conforme já exposto, ratifica o conceito de deficiência proposto na Convenção da ONU e garante a implementação de um instrumento de avaliação da condição de deficiência com enfoque biopsicossocial, como se lê:

Art. 2º [...]

§ 1º A avaliação da deficiência, quando necessária, será biopsicossocial, realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar e considerará:

I - os impedimentos nas funções e nas estruturas do corpo;

II - os fatores socioambientais, psicológicos e pessoais;

III - a limitação no desempenho de atividades; e

IV - a restrição de participação.

§ 2º **O Poder Executivo criará instrumentos para avaliação da deficiência.** (BRASIL, 2015 – grifo nosso).

São estas definições que balizam o entendimento de quem são as PcDs, destituindo o laudo médico de indicador único do impedimento de ordem biológica e trazendo uma perspectiva de amplitude da acessibilidade, aos conceitos norteadores da institucionalização das políticas públicas relativas a essa parcela social.

Como consequência dessa concepção, a avaliação da deficiência deixa de ser a constatação do laudo médico, mas implica em um processo amplo e complexo, exigindo a atuação de vários profissionais, como expresso acima no § 1º do artigo 2º da LBI:

Nessa perspectiva, a avaliação biopsicossocial da deficiência exige um amplo debate nas várias instâncias e setores envolvidos, políticos e sociais. Passos dados têm sido morosos, sem cumprimento dos prazos legais para aprovação dos instrumentos necessários. Todavia foram desenvolvidos estudos importantes através de grupos de trabalho, realizando avaliação ampla de informações biodemográficas das pessoas com deficiência, baseados na CIF (Classificação Internacional de Funcionalidade, Incapacidade e Saúde), para construção de um instrumento adequado à realidade do país, que resultou no Índice de Funcionalidade Brasileiro (IF-B), assim exposto por Franzoi et al (2013):

Este instrumento tem o objetivo de aferir o grau de funcionalidade de um indivíduo sob avaliação pericial, sendo sua construção baseada na CIF. O IF-Br pretende afastar-se do modelo biomédico, baseado somente no diagnóstico etiológico, evoluindo para um modelo social, que leva em consideração o ambiente em que a pessoa está inserida. O IF-Br foi concebido para identificar e valorar o grau de funcionalidade de indivíduos com diferentes características e condições socioeconômicas diferentes (FRANZOI et al, 2013, p. 168).

Após essa formulação, o instrumento passou por validação acadêmica e, em 2020, foi considerado adequado para a avaliação da deficiência, com a denominação de Índice de Funcionalidade Brasileiro Modificado (IFBr-M), pelo (CONADE), em sua Resolução nº 01, de 5 de março de 2020 (BRASIL, 2020).

Os desafios estão postos para o governo e a sociedade: implementar de fato o IFBr-M. Conforme apontado por Nunes, Leite e Amaral (2022), são vários os aspectos que se colocam como entraves a serem superados para a referida efetivação. Em âmbito social, há a falta de informação sobre as deficiências, a necessidade de mudança de paradigma, a superação da visão capacitista em relação à deficiência. Enquanto política pública, apesar do que preceitua a LBI, dos estudos para elaboração do Índice de Funcionalidade e de sua posterior validação, há o que avançar, pois observa-se a falta de interesse por parte de gestores em efetivar na prática ações que convirjam para a implementação do IFBr-M. Para além da visão da sociedade, em relação aos profissionais executores das ações das políticas públicas constata-se que,

Com relação à avaliação da deficiência, [...] a carência de informações e de preparo por parte dos avaliadores, que ainda mantêm suas práticas sob a égide do modelo biomédico de deficiência, fazendo da avaliação um meio para classificar-se exclusivamente o indivíduo, pensando sua condição

como uma limitação, em vez de encarar as limitações da sociedade e do meio para a sua efetiva participação (NUNES; LEITE; AMARAL, 2022, p. 94).

Posturas como essa descrita estão intimamente relacionadas a uma série de estigmas e o resultado incide na concessão de benefícios, por exemplo, o Benefício de Prestação Continuada, que aumenta a distância entre o indivíduo e a garantia dos seus direitos, lembrando que a presença da deficiência é maior entre a população de menor renda. Há uma burocracia que se mostra contraproducente ao sistema, além de ser reducionista do ponto de vista da deficiência em si, que marca a atuação de órgãos como o INSS, desconsiderando direitos humanos. Na educação, será preciso estudos para a utilização do instrumento com o fim de assegurar direitos já firmados legalmente, mas desatendidos por gestores escolares, como os apoios em sala de aula conforme a necessidade individual do aluno com deficiência.

Muito haveria para expor, principalmente detalhando a eliminação das barreiras existentes nas instituições dos vários espaços da sociedade, em suas diversas categorias: atitudinais, para elevar as relações com as PcDs a um patamar de humanidade; nas informações, para que alcancem as PcDs e suas famílias; nas comunicações, inserindo a presença da janela de Libras, das legendas, da audiodescrição e a acessibilidade nos *sites*; as arquitetônicas, que não apenas constituam a construção de rampas, mas implantem o desenho universal, beneficiando as PcDs, as com mobilidade reduzida, idosos, gestantes; as de formação que alcancem os operadores dos sistemas de políticas sociais, dentre outros profissionais.

É significativa a exposição de Brito (2022), referindo-se à precariedade real determinada pelo modelo societário quanto aos direitos sociais, com foco no direito à saúde:

Desde sua consolidação constitucional, os direitos sociais são ameaçados pelo projeto neoliberal. No âmbito do direito à saúde, de um lado está o projeto que luta pela universalização de direitos e do cuidado; do outro lado está o projeto privatista que busca impor a lógica de mercado às políticas sociais, que transforma direitos em mercadorias ou objeto de caridade (p. 328).

A superação de paradigmas socialmente estabelecidos demanda a revisão de princípios, a mudança de entendimento sobre as políticas sociais, condições estas que só serão possíveis mediante o acesso à informação, à possibilidade de estudos científicos e ao estabelecimento de instrumentos padronizados, que visem ao direcionamento das práticas a serem desenvolvidas. E mais, é preciso intensificar os debates, trazendo as contribuições das pesquisas e, de modo significativo, a vivência das próprias PcDs, a fim de instrumentalizarem-se para a luta necessária, pois,

O atual governo eleito a partir de um discurso neoliberal e pautado em ideais conservadores que fomenta no imaginário social a partir de uma necropolítica o ódio entre classes, promovendo através do deslocamento para os sujeitos e famílias, a culpa da crise econômica e sanitária. Justificando assim sucessivos cortes em programas sociais, demonstrando o falacioso discurso da tentativa de crescimento econômico pela via neoliberal e conservadora como única alternativa ao país.

A responsabilização de famílias inteiras que ficaram ainda mais desassistidas, encontra escopo no discurso meritocrático, são os merecedores de todo descaso que o Estado permite e efetua. A sobrecarga física, mental e social enfrentada atualmente violenta, mata

subjéctiva e objetivamente corpos e mentes. A continuidade dada por Bolsonaro ao projeto do governo Temer, embasado em cortes em diversas áreas, principalmente na saúde e educação, acarretou uma maior vulnerabilidade das famílias, onde quando se conecta com toda desassistência gerada, culmina em uma realidade complexa e desumanizadora. Com a chegada da pandemia, os reflexos significativos da negligência do Estado se tornaram ainda mais nítidos (SILVA; SANTOS, 2022, p. 317).

Este é, sem dúvidas, o momento em que se encontra o país no que se refere à etapa do processo de implementação do Índice de Funcionalidade Brasileiro Modificado, apesar de já possuir um índice validado.

Compreende-se o limite imposto pela organização desta sociedade capitalista às políticas inerentes às PcDs, pois este segmento encontra-se

[...] inserido na totalidade social em que a política e o direito também são o resultado do enfrentamento de forças sociais com interesses antagônicos existentes na sociedade. Por isso, uma política de Estado consubstanciada numa norma jurídica, ou uma norma jurídica (Lei) elaborada a partir de uma reivindicação social, expressa um jogo de interesses, desde segmentos específicos até interesses maiores, de grandes grupos econômicos nacionais e internacionais. O alcance da política/direito e o seu caráter popular, ou impopular, dependerá do grau e do nível de organização e capacidade de mobilização popular das forças ou segmentos que entram em disputa por fatias do orçamento público (ROSA e ANDRÉ, 2013, p. 54).

A formulação de leis não garante por si só que novo estatuto social seja alcançado, apenas serve de instrumento para a contínua luta organizada. O protagonismo das PcDs está marcado no lema da Convenção da ONU (BRASIL, 2009): “Nada sobre nós, sem nós”, mas não se materializa a não ser no embate cotidiano.

**Palavras-chave:** Pessoa com deficiência. Avaliação biopsicossocial. Índice de Funcionalidade Brasileiro Modificado. Direitos humanos.

## Referências

BRASIL. **Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009.** Promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ato2007-2010/2009/decreto/d6949.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2007-2010/2009/decreto/d6949.htm) Acesso em: 22 abr. 2022.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015.** Lei Brasileira da Inclusão da Pessoa com Deficiência – Estatuto da Pessoa com Deficiência. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2015/lei/113146.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113146.htm) Acesso em: 22 abr. 2022.

\_\_\_\_\_. **MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. Política de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva.** Brasília, 2008. Disponível em: [portal.mec.gov.br/arquivos/pdf/politicaeducoespecial.pdf](http://portal.mec.gov.br/arquivos/pdf/politicaeducoespecial.pdf) Acesso em: 9 fev.2022.

\_\_\_\_\_. **MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS. CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA. Resolução nº 01, de 5 de agosto de 2020.** Disponível em:

[https://www.bing.com/search?pc=W035&q=SEI\\_MDH+%E2%80%93+1100672+%E2%80%93+CONADE\\_+Resoluc%CC%80%93](https://www.bing.com/search?pc=W035&q=SEI_MDH+%E2%80%93+1100672+%E2%80%93+CONADE_+Resoluc%CC%80%93)  
Acesso em: 4 fev. 2022.

BRITO, M. C. Políticas de saúde mental no Governo Bolsonaro: de volta ao manicômio. In: FRANÇA, Á. C. [et al.]; editado por Clovis Roberto Zimmermann; Danilo Uzêda da Cruz; prefácio de Eduardo Matarazzo Suplicy. **Políticas sociais no Governo Bolsonaro:** entre descasos, retrocessos e desmontes. 1a ed. - Ciudad Autónoma de Buenos Aires: CLACSO; Salvador: Pinaúna, 2022. (Libro digital, PDF). (p. 321 – 350)

FARIAS, N.; BUCHALLA, C.M. A Classificação Internacional de Funcionalidade, Incapacidade e Saúde. **Rev. Bras. Epidemiol**, 2005. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rbepid/a/grJnXGSLJSrbRhm7ykGcCYQ> Acesso em: 28 abr. 2022.

FRANZOI, A.C.; XEREZ, D. R.; BLANCO, M.; AMARAL, T.; COSTA, A. J.; KHAN, P. et al. Etapas da elaboração do instrumento de classificação do grau de funcionalidade de pessoas com deficiência para cidadãos brasileiros: índice de funcionalidade brasileiro - IF-Br. **Acta Fisiatr**. 2013; 20(3): 164-178. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/actafisiatrica/article/download/103791> Acesso em: 28 abr. 2022.

NUNES, L. C. A.; LEITE, L. P.; AMARAL, G. F. D. Análise do Índice de Funcionalidade Brasileiro Modificado (IFBr-M) e suas implicações sociais. **Rev. Bras. Ed. Esp.**, Bauru, v.28, e0161, p.89-104, 2022 Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rbee/a/fmthtcbG7qPgJPVmjJPXyxm> Acesso em: 28 abr. 2022.

ROSA, E. R. da; ANDRÉ, M. F. C. Aspectos políticos e jurídicos da Educação Especial brasileira. In: Programa Institucional de Ações Relativas às Pessoas com Necessidades Especiais - PEE. **Pessoa com deficiência: aspectos teóricos e práticos**. Cascavel, PR: EDUNIOESTE, 2013. 1ª reimp. (p. 37-58).

SILVA, L. M. da; SANTOS, P. F. G. P. dos. Precarização da saúde pública no Governo Bolsonaro e suas consequências para as famílias brasileiras. In: FRANÇA, Á. C. [et al.]; editado por Clovis Roberto Zimmermann; Danilo Uzêda da Cruz; prefácio de Eduardo Matarazzo Suplicy. **Políticas sociais no Governo Bolsonaro: entre descasos, retrocessos e desmontes**. 1a ed. - Ciudad Autónoma de Buenos Aires: CLACSO; Salvador: Pinaúna, 2022. (Libro digital, PDF). (p. 307 – 320)

VIEIRA, Cristiana de Sousa. Condição de pessoa com deficiência na Lei nº 13.146/2015. **Revista Jus Navigandi**, Teresina, ano 21, n. 4812, 3 set. 2016. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/51640>. Acesso em: 6 set. 2016.

VIGOTSKI, Lev Semionovitch. **Obras Completas** - Tomo Cinco: Fundamentos de Defectologia. Tradução do Programa de Ações Relativas às Pessoas com Necessidades Especiais (PEE); revisão da tradução por Guillermo Arias Beatón. Cascavel, PR: EDUNIOESTE, 2019. 488 p.